

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BRANDAO VEICULOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria de Segurança Pública - SEMUSP no C.N.P.J. nº 60.836.786/0001-03, representado neste ato pela Secretário a Sr. ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA, portador do CPF: 962.32.003-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Brasil, Nº 946, Altamira, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: BRANDAO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 53.641.615/0001-63, com sede na R. F, n. 15, Bairro Morada do Ouro (ST OESTE), Cuiabá/MT - Tel: (65) 99237-7905 - Email: licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA, inscrito no CPF n. 033.770.521-60 e portador da C. I. n.º 18228941 SSP/MT, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 15/2026, Processo Administrativo 249/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de Veículo utilitário, tipo caminhonete**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, TIPO PICK UP ANO/MODELO 2026/2026.4X4, 06 PORTAS, COM CELA ADAPTADA NO COMPARTIMENTO DE CARGA/CARROCERIA COM PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO TRANSEPTOR MÓVEL DIGITAL. GPS/AVL RASTREADOR E GPS NAVEGADOR, SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL E LUZES AUXILIARES (ESTROBO). Especificações Técnicas: COR: Conforme cores específicas da Guarda Municipal de Barra do Corda-MA; Grafismo: Conforme padrão da Guarda Municipal de Barra do Corda-MA; MOTOR: Câmbio automático, motor no mínimo de 140 cv e máxima 230 cv; cilindrada: mínima de 1.950 cc e máxima 3200 cc; cilindros 04 (quatro); sistema de injeção: conforme linha de produção; sistema de ignição: conforme linha de produção; combustível: Diesel; número de marchas: mínimo de 02 (cinco) à frente; Câmbio: conforme linha de produção; tração: 4x2, 4x4, 4x4 reduzida; sistema de freio: conforme linha de produção; Direção: Hidráulica ou elétrica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção. SISTEMA ELÉTRICO: Bateria: Mínimo de 90 amperes, com a mesma marca da linha de produção. Caso a bateria do veículo não tenha a amperagem mínima exigida a contratada deverá substituir a bateria original por uma bateria com amperagem conforme o mínimo exigido na especificação do veículo para o lote ou adicionar uma segunda bateria com amperagem igual a original do veículo, conectada ao sistema de carga do veículo e com alternador compatível para as duas baterias. CELA ADAPTADA: Compartimento para transporte de detidos adaptado ao espaço destinado ao compartimento de carga; 20 Compartimento de carga com capota, confeccionada em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) ou plástico moldado em ABS, afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo na altura da cabine original do veículo; Porta traseira em duas folhas (metade inferior conforme linha de produção, aproveitando a tampa original do veículo e metade superior com abertura para cima), com sistema de travamento da tampa; Fechadura (com 03 chaves) na parte superior e vidro vigia na tampa traseira; Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço, com divisória para o compartimento de transporte de equipamentos com revestimento em chapa de aço lisa; O restante do compartimento com revestimento total em chapa de aço lisa perfurada nas laterais e teto, com porta traseira independente de abertura, com sistema de travamento duplo externo (com duas trancas apropriadas para cadeado e com pino nas dobradiças ponteadas com solda posicionado no lado esquerdo); Os revestimentos laterais do compartimento de detidos deverão ser em chapa de aço com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza claro; Revestimento e proteção do assoalho da caçamba, com PRFV, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro. As laterais com revestimento interno de borracha até a altura da caçamba. Instalação de no mínimo 06 (seis) aletas em cada lateral da capota, para aumento a troca térmica no interior da caçamba. Será aceita a instalação	UNIDADE	1	R\$ 348.500,00	R\$ 348.500,00

de 03 (três) aletas em cada lateral da capota, cada uma com 2 furos, desde que demonstrado claramente, na avaliação do protótipo, que a performance do equipamento proposto atenderá o objetivo de climatização do compartimento a que se destina. SISTEMA DE VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO: através de 02 (dois) ventiladores e 02 (dois) exaustores instalados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo 9,5 w de potência cada ventilador/exaustor e 0,013m² de área livre da hélice para cada ventilador/exaustor. Será aceito sistema de ventilação/exaustão através de 1 (um) ventilador e 1 (um) exaustor instalados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo cada ventilador/exaustor no mínimo: 25W de potência, vazão de 350m³/h, e área útil de ventilação de 0,0203m², desde que demonstrado claramente na avaliação do protótipo, que a performance do equipamento proposto atenderá o objetivo de climatização do compartimento a que se destina; Luminária interna e independente com grades metálicas de proteção, no compartimento de transporte de detidos, com acionamento na cabine do motorista; O compartimento de detidos deverá ser confeccionado com material de alta resistência mecânica e montado com acabamento entre as chapas de aço, policarbonato, fibras e demais 21 materiais, de forma a não permitir pontas que possam vir a ferir os detidos; A característica do compartimento de detidos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto; Pintura externa da capota do compartimento de acordo com os padrões da indústria automotiva na cor do veículo original de fábrica; Os veículos deverão possuir sistema de trancamento da tampa traseira individualizada por meio de chave ou acionamento mecânico de forma que permita maior segurança para o compartimento de presos. Quando não for possível o acionamento mecânico deverá ter sistema de acionamento por meio de interruptor instalado no painel da viatura sem comprometer a segurança da cela. FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO: Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo. Em caso de air bag instalados em bancos, a capa deverá ter somente a abertura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento; Forros das portas impermeabilizados; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; ESTRIBOS LATERAIS, na cor preta, produzidos em alumínio ou aço-carbono, com acabamento antiderrapante na parte de cima (local da pisada), com pontos de fixação e tamanho compatível com o modelo de veículo ofertado. Os estribos deverão ser fixados na carroceria do veículo. PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO (QUEBRA MATO), com protetor de farol, na cor preta, produzido em aço-carbono, com pontos de fixação e tamanho compatível com o modelo de veículo ofertado; Com luzes estroboscópicas. PARA-CHOQUE TUBULAR TRASEIRO: com engate e chicote elétrico para acoplar carretinha e reboque, na cor preta, produzidos em aço-carbono, com pontos de fixação e tamanho compatível com o modelo de veículo ofertado; com luzes estroboscópica; Farol de busca, com 10 m de cabo e plugue para ligação a tomada de 12 Vcc. Sensor de Estacionamento, original de linha montagem, homologado pela montadora, instalado no parachoque traseiro do veículo; Câmera de ré, original de



linha montagem ou equipamento homologado pela montadora; Vidro elétrico nas 4 portas, o acionamento de todos os vidros deverá ser feito pelo condutor e 22 individualmente pelos passageiros; Extintor de incêndio veicular à base de PQS (pó químico seco) (ABC), com validade de cinco anos; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Ponto de força de 12 v, compatível para o uso do farol de manejo; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Protetor de tanque; Encosto de cabeça em todos os assentos, conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; Jogo de tapetes originais do veículo, 04 peças, com sistema de travamento de modo que os tapetes não fiquem "soltos", mas permita sua remoção; Conjunto sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (estrobe), conforme edital; Predisposição para instalação de rádio transceptor móvel, conforme edital; GPS/AVL localizador, conforme edital; Conexão do polo negativo da bateria do tipo terminal de encaixe de aperto rápido; Alça de segurança interna (teto); Retrovisores externos com controle elétrico interno; Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal; Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Vidros elétricos em todas as portas, com acionamento total pelo motorista e individual nas demais portas; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, para acondicionamento de 03 (três) armas longas, com bocal em nylon medindo 47,4 mm cada, com pegamão fixado na barra lateral da viatura, sem prejudicar o ajuste dos bancos dianteiros em todas as posições; Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma, devidamente justificados formalmente. Manual de instrução das adaptações, consiste no fornecimento de 01 manual de instrução do usuário referente às adaptações realizadas no veículo. São informações importantes dentre outras: Contato da assistência; funcionalidade do módulo de acionamento do sinalizador acústico/luminoso; indicação dos locais onde estão os módulos, relés, fusíveis, etc., que compõem o sistema elétrico adaptado. Garantia do Veículo Garantia do fabricante conforme Edital; Grafismo Garantia do fabricante conforme Edital; Conjunto sinalizador acústico visual; Garantia do fabricante conforme Edital.			
Valor Total			R\$ 348.500,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO



- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

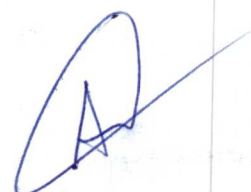


- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, será no **prazo de 01 (um) dia** de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de 03 (três) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade Orçamentária – 0301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Função – 06 – Segurança Pública

Sub-função – 181 – Policiamento

Programa – 1.015 – Modernização do Setor de Trânsito e Transporte

Projeto Atividade – 1.055 – Aquisição de Veículos para Guarda Municipal

Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso – 1501000000 – outros recursos não vinculados

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, Sra. **VALÉRIA MELO ALVES ROCHA, Portaria nº 128/2025**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

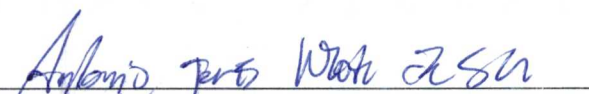
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

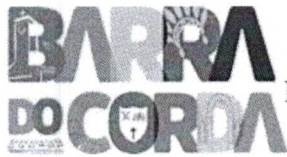
15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2026.


ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA
Secretário de Segurança Pública
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA
Data: 06/04/2026 15:15:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRANDAO VEICULOS LTDA
CNPJ nº 53.641.615/0001-63
ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Teixeira CPF 624.594.793-60

2 Geanice Bessa Pontes CPF 653.228.203-33



EXTRATO DE CONTRATO nº 138/ 2026

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 249/2026 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de Veículo utilitário, tipo caminhonete. PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026, Contratado: BRANDAO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º

53.641.615/0001-63. Contratante: inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria de Segurança Pública - SEMUSP no C.N.P.J. nº 60.836.786/0001-03. Valor: R\$ R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária – 0301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública. Função – 06 – Segurança Pública. Sub-função – 181 – Policiamento. Programa – 1.015 – Modernização do Setor de Trânsito e Transporte. Projeto Atividade – 1.055 – Aquisição de Veículos para Guarda Municipal. Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte de Recurso – 1501000000 – outros recursos não vinculados. Vigência:

Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2026. ASS: ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA. CARG: Secretário de Segurança Pública - SEMUSP /Barra do Corda – MA.





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2552/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação em armamento e tiro para a guarda municipal de Barra do Corda para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2026, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa SST & GESTÃO DE PESSOAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 43.281.752/0001-80, inscrição estadual: Isenta, inscrição municipal: 72915, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 1045, Letra D, Sala Térrea, Edifício Belo Horizonte, Bairro Maria Goretti, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.801-061, telefone: (49) 9114-1430, e-mail: sst.leandro@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. LEANDRO NASCIMENTO, inscrito no CPF n.º 057.773.349-46 e RG n.º 3.653.132 SSP/SC, foi declarada vencedora do LOTE 1, totalizando o Valor Global de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais). ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA. Secretária Municipal de Segurança Pública. Barra do Corda/MA, 07 de abril de 2026.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: ex0ae14eas20260407160450

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 138/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 249/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de Veículo utilitário, tipo caminhonete. PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026, Contratado: BRANDAO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 53.641.615/0001-63. Contratante: inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da secretaria de Segurança Pública - SEMUSP no C.N.P.J. n.º 60.836.786/0001-03. Valor: R\$ R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Unidade Orçamentária – 0301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública. Função – 06 – Segurança Pública. Sub-função – 181 – Policiamento. Programa – 1.015 – Modernização do Setor de Trânsito e Transporte. Projeto Atividade – 1.055 – Aquisição de Veículos para Guarda Municipal. Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte de Recurso – 1501000000 – outros recursos não vinculados. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de ABRIL de 2026. ASS: ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA. CARG: Secretário de Segurança Pública - SEMUSP /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: 7444r4t1e820260407160404

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Registro de Preço para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de água e gás de cozinha para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria da Mulher. O início da disputa ocorrerá no dia 24 de abril de 2026, às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras

Contrato nº 138/2026

Última atualização 09/04/2026



Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 4412 - Secretaria de Segurança Pública

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 249/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2026 **Data de assinatura:** 01/04/2026 **Vigência:** de 01/04/2026 a 01/04/2027

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000135/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000031/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VEÍCULO OKM, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL COM CELA ADAPTADA PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALOR CONTRATADO

R\$ 348.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.641.615/0001-63 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRANDÃO VEICULOS LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		09/04/2026 - 14:16:21	Exigência Legal

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.